



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Juizados Especiais Federais Cíveis

PORTARIA CONJUNTA nº 04/2003

Os Juízes Federais Substitutos, abaixo assinados, no exercício da Presidência dos Juizados Especiais Federais Cíveis I e II da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 376.846/SC, na qual se reconheceu inadequada a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) como indexador dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, 1999, 2000 e 2001;

**CONSIDERANDO**, o agendamento de dezenas de milhares de segurados para redução a termo de ações versando exclusivamente sobre esta matéria;

**CONSIDERANDO**, a absoluta impossibilidade de se viabilizar a estrutura necessária para a devida formalização destas providências sem prejuízo do funcionamento regular desta Seção Judiciária, especialmente dos Juizados Especiais Federais Cíveis;

**CONSIDERANDO**, que permanece resguardado aos segurados interessados o direito de ação através de advogados constituídos;

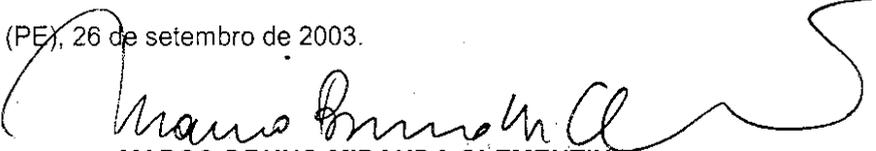
**RESOLVEM:**

1. Cancelar definitivamente todos os agendamentos efetuados para redução a termo referentes a demandas de segurados visando à atualização dos benefícios previdenciários nos meses de junho de 1997, 1999, 2000 e 2001, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), expedido pela Fundação Getúlio Vargas, resguardado o direito constitucional de acesso à Justiça por meio de advogado constituído (art. 5º, XXXV, da CF/88).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 26 de setembro de 2003.

  
MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO  
Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do JEFC I

  
ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO  
Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência do JEFC II